PARECER TECNICO **Recife, 16 de novembro de 2026**
EMLURB/DPR/DEJU/ADV

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.007976/2026-91

INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
ASSUNTO: Licitação. Análise da minuta do Edital do Processo Licitatório nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026 para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização de caminhões-pipa, destinados à lavagem de vias e espaços públicos e ao fornecimento de água para apoio às operações de limpeza urbana durante o Carnaval de 2027 no Município do Recife/PE.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 19.145/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024. Regularidade formal da minuta do Edital. Análise jurídica. Regularidade formal do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 663, de 05 de junho de 2024, por conta de demanda da Superintendência de Acompanhamento de Contratos (id. 9335231), acerca da regularidade dos instrumentos constitutivos do **Processo Licitatório nº 023/2026** - **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operacionalização de caminhões-pipa, destinados à lavagem de vias e espaços públicos e ao fornecimento de água para apoio às operações de limpeza urbana durante o Carnaval de 2027 no Município do Recife/PE, de acordo com as normas e especificações previstas no Termo de Referência (id. 9343029).

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual – PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda DFD de número 5010.0111/2026 para as contratações de 2026 (id. 9343249)**.**

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido

pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº **15.007976/2026-91,** instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

> 1. COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DLU/DELU/SUCT Nº102/2026 (id. 9335231); 2. Anexo Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 9342388); 3. Anexo Mapa de Riscos (id. 9368128); 4. Anexo Termo de Referência (id. 9343029); 5. Anexo Anexo A - Planilha Resumo de Preços (id. 9343053); 6. Anexo Justificativa de Cotação de Preços Privados (id. 9368176); 7. Anexo Mapa de Cotações (id. 9343070); 8. Anexo Cotações Vol I (id. 9348094); 9. Anexo Cotações Vol II (id. 9348177); 10. Anexo BDI Aplicado nos Itens de Serviço (id. 9343098); 11. Anexo Composição de Preços Unitários - Serviço Diurno (id. 9343146); 12. Anexo Composição de Preços Unitários - Serviço Noturno (id. 9343188); 13. Anexo Encargos e Leis Sociais (id. 9343200); 14. Anexo Planilha Orçamentária (id. 9370784); 15. Anexo RDL - Resumo de Dados Autorização de Licitação (id. 9347736); 16. Anexo DFD nº 5010.0111.2026 (id. 9343249); 17. Anexo SCC 5010.0218.2026 (id. 9344229); 18. Anexo Portaria - Ordenador de Despesas (id. 9347748); 19. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DELU Nº 642/2026 (id. 9343421); 20. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 137/2026 (id. 9360574); 21. Despacho EMLURB/DPR/DLU/DELU/SUCT Nº 44/2026 (id. 9360736); 22. Declaração ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Carro pipa - Carnaval 2027 (id. 9363803); 23. Anexo 2026NR000207 (id. 9369055); 24. OFÍCIO EMLURB/DPR Nº 386/2026 (id. 9378846); 25. Anexo Solicitação CPF_ABERTURA DE PROCESSO_50106170 (id. 9389375); 26. Anexo Autorização CPF_oficio_reuniao_131120260845041 (id. 9402247); 27. Portaria Grupo de Contratação 002 (id. 9407905); 28. Anexo Edital_PE.022.2026 (id. 9412584); 29. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 133/2026 (id. 9412586).

Vieram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 133/2026, id. 9412586**, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto à contratação em tela, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmo–nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

> Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:
>
> I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 02/2023;
> IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
> V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 01/2023 e demais normativos municipais;
> VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
> VII - **Solicitação de Compra ou Contratação** - **SCC**, cadastrada no portal de compras.

Analisando os autos, observa-se a ausência da autorização prévia do Diretor-Presidente desta Autarquia, providência que deverá ser adotada para fins de regularização formal do processo.

Constata-se, ainda, que parte das pesquisas de preços apresentadas para subsidiar a contratação foi composta por cotações obtidas junto a fornecedores

privados. Assim sendo, faz-se necessária a devida justificativa para a adoção dessas fontes, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Nos termos do art. 6º, §5º, da referida Instrução Normativa, a utilização de cotações privadas somente é admitida na ausência de bases públicas ou oficiais, devendo ser acompanhada de justificativa circunstanciada, bem como dos registros comprobatórios das diligências realizadas para obtenção de preços em fontes oficiais.

Dessa forma, demonstra-se presente a manifestação da área técnica responsável, conforme se extrai do documento de id. 9368176, apresentando justificativa quanto às razões que motivaram a adoção de cotações privadas, além de demonstrar a impossibilidade de obtenção de referências em bases públicas.

Na referida justificativa, a área técnica **informa expressamente que as cotações privadas utilizadas encontram-se dentro dos prazos de validade estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2023**, assegurando a conformidade do procedimento de pesquisa de preços com as exigências normativas aplicáveis.

Por outro lado, recomenda-se a complementação dos autos com a obtenção da autorização do Diretor-Presidente, a fim de garantir a plena regularidade e conformidade do processo com os normativos vigentes.

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021/MODALIDADE DA LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO /CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA

À licitação sob apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso em questão, nota-se que a área demandante optou pela modalidade Pregão, na forma eletrônica**,** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no modo disputa aberto. Os serviços foram classificados como sendo **SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM**, tendo em vista seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Há previsão da organização por lotes, no total de 01 lote, sem previsão de lotes em Cota reservada ou em Cota exclusiva, conforme evidenciado no Termo de Referência – TR (id. 9343029).

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes expedientes que visam à autorização da abertura do processo licitatório em questão: Resumo de Dados Autorização de Licitação – RDL, id. 9347736; Solicitação de Compras e Contratação – SCC, id. 9344229; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, id. 9363803; e Nota de Reserva 2026NR000207, id. 9369055.

Destaca-se a ausência de manifestação expressa de autorização do Diretor Presidente desta Autarquia para prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela Administração para realização do **procedimento licitatório,** nesses termos:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I – a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, **anteprojeto**, **projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;
> III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V – a **elaboração do edital** de licitação;
> VI – a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - **a modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a **motivação s**obre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Termo de Referência.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação", de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

> I – **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II – **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> III – **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> IV – **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;
> V –**Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;
> **VI – Posicionamento** conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado no processo eletrônico acima referenciado, id. 9342388, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do ETP acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos:**

> 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES; 2. NECESSIDADE; 3. SOLUÇÃO; 4. PLANEJAMENTO; 5. VIABILIDADE.

Vê-se, pois, que o referido trabalho técnico (ETP) atende aos itens relacionados no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado.

DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O Termo de Referência - TR anexado nos autos, id. 9343029, reproduz as exigências previstas no inciso XXIII, alíneas "a" a "j" do art. 6º da Lei nº 14.133/21, nestes termos:

> 1.0 DO OBJETO; 2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO; 3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO; 4.0 DA COMPATIBILIDADE COM O PCA; 5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; 7.0 COMPROVAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS; 8.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; 9.0 CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA; 10.0 DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; 11.0 DO CONTRATO; 12.0 SUBCONTRATAÇÃO; 13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB; 14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 15.0 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO; 16.0 DO PAGAMENTO; 17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 18.0 DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA; 19.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 20.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os elementos desenvolvidos no predito Termo de Referência contém, portanto, os parâmetros e elementos descritivos constantes nas alíneas "a" a "j" do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, de modo a subsidiar os licitantes na formulação da proposta de preço e na apresentação dos documentos de habilitação.

Nas Informações Preliminares do referido TR, a modalidade escolhida da licitação foi o Pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento **o menor preço global por lote, no modo de disputa aberto.** O objeto são **serviços de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas** à **convocação**, ao **julgamento,** à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades da licitação**, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e as **condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 023/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2026** (id. 9412584), anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

> Informações Preliminares; 1.0 Do Objeto; 2.0 Da Participação; 3.0 Dos Esclarecimentos e das Impugnações; 4.0 Da Apresentação das Propostas e

Lances; 5.0 Da Abertura da Sessão Pública; 6.0 Empate fícto e desempate; 7.0 Da negociação; 8.0 Da Proposta Final; 9.0 Do Julgamento; 10.0 Da Habilitação; 11.0 Dos Recursos Administrativos; 12.0 Da Adjudicação e da Homologação; 13.0 Das Infrações e Sanções Administrativas; 14.0 Das Obrigações da EMLURB e da Contratada; 15.0 Da Prevenção e Combate à fraude e Corrupção; 16.0 Da Revogação ou Anulação do certame; 17.0 Dos Recursos Orçamentários e do Valor Estimado da Contratação; 18.0 Da Formalização do Contrato; 19.0 Da Liquidação e Pagamento; 20.0 Da Gestão e Fiscalização do Contrato; 22.0 Das Disposições Gerais

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei n° 14.133/2021, atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as estas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do certame.

Ademais, circunscrita a presente análise aos aspectos estritamente jurídico-formais e ressalvado o mérito administrativo e as definições técnicas da área demandante competente, aprova-se a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026, recomendando-se a realização dos seguintes ajustes formais para o pleno atendimento da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU: a) retificar as datas de recebimento das propostas e de abertura da sessão pública para dias úteis, observando o prazo legal mínimo, bem como uniformizar o prazo de resposta às impugnações; b) sanear contradições internas e restrições à competitividade, harmonizando as disposições sobre cooperativas, consórcios e subcontratação, em estrita consonância com as justificativas técnicas do ETP e do Termo de Referência, exigindo o cadastro no SICREF apenas como condição para a contratação, excluindo a presunção de inexequibilidade pela ausência de IRPJ/CSLL e ajustando a ordem procedimental entre negociação e julgamento; e c) suprir omissões obrigatórias e falhas redacionais, mediante a transcrição dos requisitos de qualificação técnica e fixação de índices contábeis objetivos definidos pelo setor competente, a inclusão de cláusula de reajuste vinculada à data-base do orçamento estimado, a compatibilização da vigência contratual com os prazos de liquidação e pagamento, e a correção das remissões e previsões relativas à garantia nas cláusulas recursais e sancionatórias.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento, a minuta do edital atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** à realização do **Processo licitatório nº 023/2026**, pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, DESTINADOS À LAVAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA APOIO ÀS OPERAÇÕES DE LIMPEZA URBANA DURANTE O CARNAVAL DE 2027 NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**, podendo ser dado prosseguimento a fase externa, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Contudo, **recomenda-se**, para o adequado saneamento e regularidade do feito, que sejam adotadas as seguintes providências antes da publicação do edital:

a) obtenção da **autorização expressa do Diretor-Presidente** desta Autarquia para a abertura do processo licitatório;

b) alteração, no que couber, da minuta do edital, conforme mencionado no tópico deste ponto em específico.

Recife/PE, 16 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA
Advogada EMLURB
Matrícula nº 454-5
OAB/PE nº 11.383

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA**, **Advogada**, em 16/11/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9418880** e o código CRC **7C21D103**.

15.007976/2026-91 9418880v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE
Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife/PE
Site